



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 81/2021

OBJETO: PEDIDO DE REVISÃO DE METAS DE PRODUÇÃO E DE SEGURANÇA PARA O ANO DE 2022

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.060465/2021-90

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00265/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento protocolado pela MRS Logística S/A, em que pleiteia a revisão das metas de produção para o ano de 2022.

2. DOS FATOS

2.1. Em 30/6/2021, a MRS protocolou o requerimento de nº 7083332, em que solicita à Agência ajustes nas metas de produção para o ano de 2022. Constam como anexo ao pedido (SEI 7083336), dois arquivos, a saber: estudo de mercado - MRS 2022 e planilha com o plano de negócio 2022.

2.2. Em 21/7/2021, a Coordenação de Acompanhamento de Mercado - Coame, vinculada à Gerência de Regulação Ferroviária - Geref da Superintendência de Transporte Ferroviário - Sufer, emitiu a Nota Técnica SEI N° 3702/2021/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI 91736), por meio da qual analisou o pedido e entendeu procedente o pleito.

2.3. Em 2/8/2021, o Superintendente de Transporte Ferroviário encaminhou os autos ao Apoio Administrativo do Gabinete do Diretor Geral para sorteio (SEI 7559705).

2.4. Em 5/8/2021, os presentes autos foram distribuídos a esta Diretoria, mediante o DESPACHO CODIC (SEI 628944), após o sorteio realizado em sessão pública realizada na mesma data.

2.5. Em 6/8/2021, a Sra. Mariana Pimentel Carvalho encaminhou e-mail a esta Diretoria, com cópia para Secretária-Geral e outros, alegando que houve alteração na ordem dos três primeiros itens do sorteio, em desconformidade com as regras regimentais (SEI 7734288).

2.6. O tema foi tratado em reuniões administrativas da Diretoria Colegiada nos dias 9 e 13/8/2021, e, após analisar a questão preliminarmente em Despacho de 13/8/2021 (SEI 7732119), entendi oportuna a oitiva da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) para que fossem respondidas as seguintes questões:

a) Os agentes públicos têm poder de disposição sobre os requisitos formais de distribuição de processos administrativos? Em outros termos, é possível alterar o entendimento em um caso concreto, sem qualquer motivação válida, de modo a desconsiderar a regra regimental de distribuição processual?

b) Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, é possível conferir validade ao ato administrativo produzido em desacordo com os requisitos formais de norma regimental?

c) Em caso de nulidade da sessão pública de sorteio do dia 5/8/2021, questiona-se:

d) há necessidade de refazer todo o sorteio, ou é possível refazer apenas para aqueles impactados pela não aplicação da regra regimental?

I - tendo em vista que os processos listados nos números 1, 2 e 3 da lista de distribuição foram sorteados fora da ordem cronológica, em desacordo com o mandamento regimental, e que a ANTT utiliza o sorteio "sem reposição", ou seja, o sorteio do 3º processo da lista afeta a distribuição do 4º, 5º, 6º e 7º processos, é possível conferir validade à distribuição dos processos 4, 5, 6 e 7 da lista do documento SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE 5.8.2021 (SEI 7618390)?

II - se novo sorteio for realizado, deverá ser utilizada a compensação vigente em 5/8/2021 ou a compensação vigente na data do novo sorteio?

III - caso a Diretoria Colegiada decida por alterar o entendimento quanto ao procedimento de sorteio dos processos nas sessões públicas, qual o instrumento adequado para positivar esse novo entendimento?

IV - esse novo entendimento pode ser aplicado de forma retroativa? Ou seja, em caso de refazimento do sorteio do dia 5/8/2021 - de todos os processos ou de parte

deles -, seria possível aplicar a esse sorteio um entendimento diverso do que fora aplicado àquela data?

2.7. Por meio do Parecer n. 00265/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI763660), a Procuradoria assim se manifestou:

(...)

34. Devidamente apresentado o panorama jurídico que permeia a temática, passamos a análise de cada um dos quesitos apresentados:

QUESITO a) Os agentes públicos têm poder de disposição sobre os requisitos formais de distribuição de processos administrativos? Em outros termos, é possível alterar o entendimento em um caso concreto, sem qualquer motivação válida, de modo a desconsiderar a regra regimental de distribuição processual?

Não. O estabelecimento da regra de distribuição de processos entre os Diretores insere-se dentro da seara de competência da Diretoria Colegiada, competindo a ela estabelecer as regras no regimento interno e alterá-la quando oportuno e conveniente, devendo a decisão ser devidamente fundamentada.

QUESITO b) Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, é possível conferir validade ao ato administrativo produzido em desacordo com os requisitos formais de norma regimental?

Na hipótese da Diretoria Colegiada constatar, por meio de decisão motivada e fundamentada, que não houve prejuízo ao alcance da finalidade da regra de sorteio, do ponto de vista estritamente jurídico é possível considerar válido a não observância da regra, em razão da incidência do art. 277 do CPC que tem aplicação supletiva e subsidiária ao processo administrativo, conforme preceitua o art. 15 do citado diploma legal.

QUESITO: c) Em caso de nulidade da sessão pública de sorteio do dia 5/8/2021, questiona-se:

As respostas dos quesitos seguintes serão elaboradas considerando o cenário hipotético da Diretoria Colegiada decidir por declarar a invalidade ou por cancelar o sorteio.

I - há necessidade de refazer todo o sorteio, ou é possível refazer apenas para aqueles impactados pela não aplicação da regra regimental?

Não há razão jurídica a legitimar o refazimento de ato que não esteja maculado por vício de legalidade.

II - tendo em vista que os processos listados nos números 1, 2 e 3 da lista de distribuição foram sorteados fora da ordem cronológica, em desacordo com o mandamento regimental, e que a ANTT utiliza o sorteio "sem reposição", ou seja, o sorteio do 3º processo da lista afeta a distribuição do 4º, 5º, 6º e 7º processos, é possível conferir validade à distribuição dos processos 4, 5, 6 e 7 da lista do documento SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE 5.8.2021 (SEI 7618390)?

Considerando que a Diretoria Colegiada da ANTT interpretou o art. 50 do regimento interno no sentido de que a ordem cronológica do sorteio adota a sistemática de distribuição sem reposição, conforme bem explanado no Despacho do Diretor Davi, embora o vício de ordem cronológica atinja apenas os 3 primeiros processos da lista, no caso de ser refeito o sorteio, não é possível saber qual Diretor será sorteado para o terceiro processo. Assim, apenas na remota hipótese de para o 3º processo ser sorteado o mesmo Diretor, não se verificaria vício nos processos da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª posição.

Em outras palavras, após a realização do sorteio do terceiro processo, se este for sorteado para o Diretor Vitale, não haverá necessidade de refazer o sorteio dos processos na 4ª, 5ª, 6ª e 7ª. Por outro lado, se o terceiro processo for sorteado para qualquer um dos demais Diretores, a partir deste momento, se verificará inobservância da regra "sem reposição" adotada pela ANTT, devendo tais processos também serem novamente sorteados.

III - se novo sorteio for realizado, deverá ser utilizada a compensação vigente em 5/8/2021 ou a compensação vigente na data do novo sorteio?

O refazimento do sorteio deve observar as regras vigentes na data de sua realização, por se tratar de regra procedimental de aplicação imediata. Na hipótese de estar em vigor a regra da compensação, deve ser observada a regra vigente em 5/8/2021.

IV - caso a Diretoria Colegiada decida por alterar o entendimento quanto ao procedimento de sorteio dos processos nas sessões públicas, qual o instrumento adequado para positivar esse novo entendimento?

Recomenda-se fortemente que todas as regras procedimentais relacionadas ao processo decisório, em especial, as regras de sorteio sejam tratadas de forma clara e expressa no regimento interno da ANTT.

V - esse novo entendimento pode ser aplicado de forma retroativa? Ou seja, em caso de refazimento do sorteio do dia 5/8/2021 - de todos os processos ou de parte deles -, seria possível aplicar a esse sorteio um entendimento diverso do que fora aplicado àquela data?

A alteração do regimento estabelecendo novas regras procedimentais relacionadas ao sorteio, passam a valer na data de sua entrada em vigor, sendo vedada a sua aplicação retroativa. O refazimento do sorteio deve observar as regras vigentes na data de sua realização. Em outras palavras, na hipótese de estar vigente outra regra na data do refazimento do sorteio, ainda que distinta da vigente no dia 5 de agosto de 2021, aquelas devem ser aplicadas.

(...) (grifos originais)

2.8. Em 16/8/2021, a Secretaria-Geral acostou manifestação no processo (SEI 7768987) com informações adicionais sobre os fatos que levaram a inversão de ordem no sorteio, destacando que o motivo da mudança não decorreu de decisão exclusiva daquela unidade, mas de sugestão da Diretoria Alexandre Porto, que contou com a concordância dos assessores de todas as Diretorias presentes na sessão pública, no intuito de "manter a maior imparcialidade, equanimidade e equidade na distribuição" de processo relevante presente na lista de sorteio. Posteriormente, após identificado o erro na aplicação de dispositivo regimental, a Secretaria prontamente propôs sua correção e consequente refazimento do sorteio.

2.9. Restituído os autos ao Gabinete do Relator, traz-se o processo para deliberação na 913ª Reunião da Diretoria Colegiada da ANTT.

2.10. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Antes de analisar a matéria, gostaria de apresentar questão preliminar prejudicial ao

exame de mérito, nos termos do art. 81 do Regimento Interno da ANTT, sobre a legalidade da sessão pública de sorteio para distribuição deste processo, realizada no dia 5/8/2021.

3.2. Como já relatado, logo após a referido sorteio, no dia 6/8/2021, a Sra. Mariana Pimentel Carvalho encaminhou e-mail a esta Diretoria, com cópia para Secretaria-Geral e outros, alegando que houve alteração na ordem dos três primeiros itens do sorteio, em desconformidade com as regras regimentais (SEI [7734288](#)).

3.3. Assim, desde logo já antecipo meu entendimento de que a alegada **não observância ao previsto no art. 50 do Regimento Interno desta Casa demanda o cancelamento da distribuição destes autos** (e de outros processos também maculados pelo mesmo procedimental), por erro manifesto, conforme determina o art. 55, inciso I, da norma regimental.

3.4. De forma a esclarecer melhor a questão, divido a análise deste Voto em três pontos: (i) as regras regimentais para distribuição de processos na ANTT; (ii) a forma de realização dos sorteios pela Secretaria-Geral; (iii) os fatos ocorridos na sessão pública de sorteio de 5/8/2021; e (iv) a solução que deve ser adotada pela Diretoria para corrigir o problema.

(i) Das regras regimentais para distribuição de processos aos Diretores

3.5. As agências reguladoras têm como característica comum o caráter colegiado de suas decisões, consonante o disposto no art. 7º da Lei 13.848/2019 e, especificamente em relação à ANTT e ANTAQ, no art. 67 da Lei 10.233/2001.

3.6. Inafastável a colegialidade do processo decisório no âmbito das entidades reguladoras, cada uma dessas autarquias de natureza especial possui capacidade de auto-organização para dispor sobre suas normas procedimentais, a exemplo da forma de distribuições dos processos para relatoria entre os diretores.

3.7. O princípio do colegiado tem por vertente ampliar a assertividade da decisão, mediante a composição de votos por membros diversos, orientados por suas percepções e fundamentos sobre a matéria em apreço.

3.8. É natural, tanto nos tribunais administrativos quanto nas cortes de justiça, que o relator seja o membro precipuamente dedicado ao caso sob discussão, de maneira que a técnica de escolha do relator deve observar regras objetivas de atribuição.

3.9. Isso porque, tal como nas instituições de justiça, o nível intelectual, expertise técnica, experiências e idiosincrasias do relator são fatores a influenciar a formação de seu convencimento, tal como a robustez, celeridade e qualidade da decisão, de maneira que o respeito aos ditames da moralidade, imparcialidade e isonomia importam em atrair, para a distribuição dos processos administrativos, os axiomas que conformam o princípio do juiz natural, porque os elementos norteadores da decisão administrativa, estaiados no art. 2º da Lei 9.784/1999, inspiram-se nos processos sob julgamento das cortes.

3.10. Na ANTT⁴¹ a distribuição dos processos possui assento regimental, nos seguintes termos:

Art. 50. Os processos deverão ser enviados ao Gabinete do Diretor-Geral, que o encaminhará à Secretaria-Geral para distribuição aos Diretores **por sorteio, em sessões públicas, na ordem cronológica de seu recebimento.**

§1º Os processos deverão estar devidamente instruídos pelas Unidades Organizacionais, contendo os seguintes documentos:

I - Relatório à Diretoria Colegiada;

II - Nota(s) Técnica(s) produzida(s) pela área competente;

III - Pareceres da Procuradoria Federal junto à ANTT, quando a matéria exigir;

IV - Documentos e manifestações das partes, caso existam; e

V - quando se tratar de proposta de Resolução:

a) Análise de Impacto Regulatório, se for o caso; e

b) Relatórios finais decorrentes de Processo de Participação e Controle Social, se for o caso.

§2º Caso não seja atendido o disposto no §1º, os processos não serão submetidos a sorteio e serão devolvidos para que seja complementada a sua instrução.

§3º **As sessões públicas de distribuição de processos serão realizadas, em caráter ordinário, às quintas-feiras, às 10 (dez) horas, ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Geral.**

§4º Se não houver expediente no dia designado para realização das sessões ordinárias, a distribuição será feita no dia útil seguinte, no horário estabelecido no § 3º.

§5º As sessões ordinárias de sorteio serão realizadas, em regra, na Secretaria-Geral, salvo se outro local for escolhido, hipótese em que a divulgação deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, no sítio eletrônico da ANTT.

§6º Os processos serão enviados ao Diretor sorteado, denominado Diretor-Relator, no mesmo dia de realização do sorteio.

Art. 51. **Para fins de sorteio, será atribuído ao Diretor-Geral o número 1; ao Diretor mais antigo o número 2; e assim sucessivamente.**

§1º A antiguidade será apurada conforme o disposto no parágrafo único do art. 62.

§2º **O sorteio poderá ser feito mediante sistema informatizado, garantida a transparência e a publicidade do processo.**

Art. 52. Os processos serão distribuídos a todos os Diretores, inclusive aos ausentes e licenciados por até 15 (quinze) dias.

§1º Se a ausência ou licença for superior a 15 (quinze) dias, o Diretor ausente ou licenciado não entrará no sorteio.

§2º O disposto no § 1º aplica-se também nos casos de prorrogação da ausência ou da licença.

§3º Caso a ausência ou licença ultrapasse 15 (quinze) dias, a Diretoria Colegiada poderá deliberar pela redistribuição dos processos anteriormente distribuídos ao ausente ou licenciado.

§4º Caso a ausência ou licença ultrapasse 30 (trinta) dias, a Secretaria-Geral promoverá automaticamente a redistribuição do processo, cientificando a Diretoria Colegiada.

§5º Nos processos distribuídos durante as ausências e as licenças, o prazo previsto no caput do art. 66 somente passará a correr após o retorno às atividades.

§6º As unidades organizacionais interessadas no processo poderão solicitar à Diretoria Colegiada a redistribuição de processo distribuído a Diretor ausente ou licenciado, em caso de prejuízo na demora.

Art. 53. O Diretor participará da distribuição de processos até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo término de mandato ou qualquer outra hipótese de vacância do cargo de Diretor, o acervo de processos da respectiva Diretoria será redistribuído entre os demais Diretores.

(grifos acrescidos)

3.11. Tem-se com isso que a distribuição dos processos aos diretores da ANTT se dá mediante sorteio (art. 50, *caput*, do Regimento), respeitado o princípio da publicidade, gravado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

3.12. Na Agência os processos encaminhados à Secretaria-Geral são acumulados ao longo de uma semana e integram uma pauta de sorteio, realizado em caráter ordinário todas as quintas-feiras, ou extraordinariamente por convocação do Diretor-Geral (art. 50, § 3º, do Regimento).

3.13. Não existe atribuição de peso para a distribuição dos processos, ou seja, a ANTT adota um sistema equalitário na alocação de processos, de forma que a lista para distribuição ao Diretores é formada a partir da ordem cronológica de recebimento de cada processo pela Secretaria-Geral (art. 50, *caput*, do Regimento).

3.14. Destarte, a primeira conclusão é que o **Regimento Interno da ANTT determina que a ordem de sorteio dos processos deve obedecer a sequência cronológica de recebimento na Secretaria-Geral.**

3.15. **E esse mandamento regimental não é fruto do acaso, mas derivado do modelo de sorteio "sem reposição" e "com compensação" adotado historicamente na Agência, explicado a seguir.**

(ii) Das formas de realização do sorteio: com reposição e sem reposição

3.16. Antes de avançar quanto ao exame do caso concreto tratado nestes autos, faz-se necessário compreender as duas formas possíveis de realização de um sorteio, são elas: com reposição ou sem reposição.

3.17. A ANTT utiliza um sorteio com 5 bolas, em que a bola 1 representa o Diretor-Geral, a bola 2 o Diretor mais antigo e assim sucessivamente (art. 51, *caput*, do Regimento).

3.18. No sorteio com reposição cada processo é sorteado para uma bola (Diretor), e essa bola retorna ao conjunto de bolas remanescente previamente ao sorteio de um novo processo. Com isso, cada um dos processos tem a mesma probabilidade de ser distribuído a cada um dos 5 diretores.

3.19. Por sua vez, ao final do sorteio de um determinado número de processos, não há qualquer garantia de que os diretores receberão proporcionalmente a mesma quantidade de processos.

3.20. Ou seja, ao final de um sorteio de 10 processos, por exemplo, é possível que o Diretor 2 receba 6 processos e que os Diretores 3 e 5 não recebam nenhum processo.

3.21. Já no sorteio sem reposição, cada processo é sorteado para uma bola (Diretor), mas as bolas sorteadas não retornam ao conjunto de bolas remanescente previamente ao sorteio de um novo processo. Com isso, os processos terão probabilidades distintas de serem distribuídos a cada um dos 5 diretores.

3.22. Diferentemente do sorteio com reposição, o sorteio sem reposição assegura que a cada conjunto de 5 processos sorteados os diretores receberão proporcionalmente a mesma quantidade de processos.

3.23. Com isso, ao final de um sorteio de 10 processos, por exemplo, é seguro afirmar que o Diretores 1, 2, 3, 4 e 5 receberão 2 processos cada um deles.

3.24. No que pese não ser expresso na norma regimental, **a ANTT adota o sorteio "sem reposição"**. Ou seja, o primeiro processo a ser distribuído em uma sessão pública de sorteio (i.e. o primeiro processo distribuído à Secretaria-Geral, observada a ordem cronológica de recebimento por essa unidade) será sorteado entre os 5 diretores; o segundo processo da lista será sorteado entre os 4 diretores remanescentes; o terceiro processo entre os 3 diretores restantes; o quarto processo entre os dois últimos diretores não sorteados; e o quinto processo será atribuído ao diretor que não recebeu nenhum processo.

3.25. Assim, **o procedimento de realização dos sorteios públicos rotineiramente praticado pela ANTT consiste em, para cada grupo de 5 processos da lista, ordenados de acordo com o momento de seu recebimento na Secretaria-Geral, distribuí-los de forma aleatória, mas garantindo que cada um dos 5 diretores receba a mesma quantidade de processos.**

3.26. Observa-se que o modelo de sorteio "sem reposição" não é feito exclusivamente por esta Agência. A ANTAQ também adota a mesma metodologia, apenas com a diferença de que há uma proporção diferenciada entre o Diretor-Geral e os demais Diretores, conforme se depreende da leitura do Resolução-ANTAQ 7701/2020, *in verbis*:

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 2º Os processos, devidamente instruídos pelas setoriais competentes, serão encaminhados à Secretaria-Geral para distribuição aos Diretores.

§ 1º A distribuição será realizada de forma aleatória, por meio de sistema eletrônico, com rodada de sorteio de no mínimo cinco processos, observada a ordem cronológica de ingresso na Secretaria-Geral, divulgada no sítio eletrônico da Agência.

§ 2º Os pedidos de medida cautelar, conforme disposto no Capítulo IV, serão encaminhados à Secretaria-Geral para distribuição, independente de instrução. Art. 3º A distribuição observará a proporção de 20% (vinte por cento) para o Diretor-Geral e 40% (quarenta por cento) para cada um dos demais Diretores.

§ 1º Será suspensa a distribuição de processos nos 60 (sessenta) dias que antecederem ao término do mandato do Diretor, período no qual a distribuição observará a proporção de 40% (quarenta por cento) ao Diretor-Geral e 60% (sessenta por cento) ao outro Diretor.

(...) (grifos acrescentados)

3.27. E qual o procedimento utilizado pela ANTT quando a lista de processos a serem sorteados não é múltipla do número de diretores participantes do sorteio? A Agência faz uma compensação na próxima lista de processos, como se ela fosse a continuidade da lista anterior.

3.28. Por exemplo, na hipótese de serem sorteados 14 processos entre os 5 diretores, haverá a seguinte situação: 4 diretores receberão 3 processos e 1 diretor receberá 2 processos. Nesse caso, o Diretor que recebeu 2 processos receberá automaticamente o 1º processo da próxima fila de distribuição. Essa é a técnica respeitada na ANTT, adotada em todos os atos de distribuição processual.

3.29. A regra de “compensação”, portanto, é uma consequência lógica do método “sem reposição”, de forma a preservar o princípio de manutenção de equilíbrio na distribuição dos processos aos Diretores. Trata-se, pois, de um instrumento de realização do princípio da proporcionalidade na distribuição dos processos, onerando de modo equilibrado os membros do Colegiado. É meio para proporcional repartição de trabalho.

3.30. **A ANTT aplica esse procedimento, que deve ser tido como uma regra tácita, há muitos anos, pelo menos é que se pode constatar das atas de sorteio publicizadas no site da Agência desde 2014^[2].**

3.31. Importante registrar que a regra de “não reposição” e “com compensação” entre sorteios leva a resultados totalmente distintos em relação ao método “com reposição”. Apesar de haver aleatoriedade em ambos, enquanto este resulta em uma mesma probabilidade de determinado processo ser sorteado a qualquer Diretor, independentemente da ordem cronológica do sorteio, aquele resulta em probabilidade diferente de acordo a ordem dos processos – conceito matemático conhecido como probabilidade condicional ou condicionada.

3.32. As duas abordagens são válidas e têm prós e contras, que podem ser sopesados, de forma que a escolha é uma discricionariedade da Administração.

3.33. Por um lado, o sorteio “com reposição” garante que qualquer Diretor sempre terá a mesma probabilidade de receber qualquer processo, no entanto pode gerar desequilíbrio no estoque total de processos que cada Relator terá. Por outro lado, o sorteio “sem reposição” e “com compensação”, apesar de também ser aleatório, produz probabilidade diferentes de cada processo ser atribuído a determinado Diretor a depender da sua ordem na lista, mas preserva o equilíbrio na carga de trabalho de cada um.

3.34. Não há, assim, qualquer vício nos diferentes métodos de sorteio escolhidos, pois a aleatoriedade é preservada e não há direcionamento para qualquer Relator – hipótese esta excepcional e somente admitida nos casos de designação *ad hoc* ou decisão *ad referendum*, nas situações previstas, respectivamente, nos arts. 56 e 70 do Regimento Interno. O que há, de fato, é uma escolha discricionária em que se sopesa a distribuição ideal de probabilidade de sorteio de cada processo vis-à-vis a necessidade de equilibrar a carga de trabalho dos Diretores-Relatores.

3.35. Destaco ainda que a metodologia “sem reposição” e “com compensação” adotada pela ANTT assegura a participação de todos os Diretores nos sorteios ordinários ou extraordinários (art. 52, *caput*, do Regimento), no entanto, a probabilidade de determinado processo ser distribuído a cada Relator varia em função da ordem cronológica da fila de processos estabelecida conforme o art. 50, *caput*, do Regimento, no intuito de preservar o equilíbrio na distribuição da carga de trabalho entre as Diretorias.

3.36. Portanto, a segunda conclusão é que **o método de sorteio “sem reposição” e “com compensação”, apesar de não constar expressamente do Regimento, é válido e costumeiramente utilizado pela ANTT ao longo dos anos, e a previsão de ordem cronológica do *caput* do art. 50 do Regimento somente tem razão de existir neste modelo, pois a ordem do processo na lista de sorteio influi diretamente na sua probabilidade de ser atribuído aos diferentes Relatores.**

3.37. Feitos esses esclarecimentos, passa-se ao exame do caso concreto.

(iii) Da sessão pública de sorteio do dia 5/8/2021

3.38. Na sessão pública de sorteio do dia 29/7/2021^[3] foram sorteados 15 processos entre os diretores, constando a seguinte observação do documento SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE 29.7.2021 (SEI 7509235), *in verbis*:

Observação: Considerando a **proporcionalidade na distribuição de processos compensar na próxima sessão de sorteio**: Diretor Davi Barreto e Diretor Guilherme Sampaio - um processo a menos. (grifos acrescentados)

3.39. Ou seja, seguindo o procedimento adotado pela Agência, na sessão de sorteio do dia 5/8/2021 os 2 primeiros processos seriam distribuídos aos Diretores Davi Barreto e Guilherme Sampaio, cujos números atribuídos no sorteio por ordem de antiguidade são, respectivamente, 2 e 3, nos termos do art. 51, *caput*, do Regimento Interno.

3.40. A lista dos processos da sessão pública de sorteio do dia 5/8/2021 – que foi transmitida pelo Youtube em razão da grande quantidade de interessados em acompanhar a distribuição dos processos entre os Diretores – consta do documento SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE 5.8.2021 (SEI 7534855), assinado eletronicamente às 9h58 do dia 5/8/2021. Dela constam, como os 3 primeiros processos:

1. Processo nº 50500.099251/2020-22

Assunto: Audiência Pública nº 04/2020 - Proposta para aprovação do Relatório Final e da minuta de resolução que dispõe sobre proposta de regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização.

Unidade Organizacional Responsável: SUPAS

2. Processo nº 50500.061052/2021-22

Assunto: CONCESSIONÁRIA FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A - Pedido de revisão da meta anual de produção por trecho estabelecida para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas.

Unidade Organizacional Responsável: SUFER

3. Processo nº 50500.060465/2021-90

Assunto: CONCESSIONÁRIA MRS LOGÍSTICA S/A - Pedido de revisão da meta anual de produção por trecho estabelecida para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas.

Unidade Organizacional Responsável: SUFER

3.41. Em pesquisa no SEI, o processo 50500.099251/2020-22 foi encaminhado à SEGER por meio do DESPACHO APGAB (SEI 529701), e recebido pela unidade no dia 30/7/2021 às 14:04. Já o processo 50500.061052/2021-22 foi encaminhado à SEGER por meio do DESPACHO APGAB (SEI 7560596), e recebido pela unidade no dia 2/8/2021 às 18h26. Por fim, o processo 50500.060465/2021-90 foi encaminhado à SEGER por meio do DESPACHO APGAB (SEI 560709), e recebido pela unidade no dia 2/8/2021 às 14:04 às 18h27.

3.42. Ou seja, os processos 1, 2 e 3 da lista constante do documento SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE 5.8.2021 (SEI 7534855) seguiam fielmente a ordem cronológica gravada no art. 50 do Regimento Interno.

3.43. Ocorre que foi elaborada nova lista de processos, conforme se observa no documento SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE 5.8.2021 (SEI 7618390) – assinado pela Secretária-Geral às 10h34 do dia 5/8/2021 –, que diverge, na ordem dos processos, ao publicado no documento anterior (SEI 7534855). O resultado do referido sorteio, como de praxe, contou com a ciência dos assessores de todas as Diretorias.

3.44. Essa é a ordem dos três primeiros processos da lista de distribuição que foi efetivamente utilizada na sessão pública de sorteio do dia 5/8/2021, presente tanto documento SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE 5.8.2021 (SEI 7618390), como do sítio eletrônico da ANTT^[4], em que já consta o Diretor ao qual os processos foram atribuídos:

1. Processo nº 50500.061052/2021-22

Assunto: CONCESSIONÁRIA FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A - Pedido de revisão da meta anual de produção por trecho estabelecida para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas.

Unidade Organizacional Responsável: SUFER

Diretor Relator sorteado: **Diretor Guilherme Sampaio**

2. Processo nº 50500.060465/2021-90

Assunto: CONCESSIONÁRIA MRS LOGÍSTICA S/A - Pedido de revisão da meta anual de produção por trecho estabelecida para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas.

Unidade Organizacional Responsável: SUFER

Diretor Relator sorteado: **Diretor Davi Barreto**

3. Processo nº 50500.099251/2020-22

Assunto: Audiência Pública nº 04/2020 - Proposta para aprovação do Relatório Final e da minuta de resolução que dispõe sobre proposta de regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização.

Unidade Organizacional Responsável: SUPAS

Diretor Relator sorteado: **Diretor-Geral Rafael Vitale**

3.45. Dessa forma, a lista de processos efetivamente utilizada no sorteio não respeitou o regramento previsto no art. 50, *caput*, do Regimento Interno, conforme foi informado a esta Diretoria em e-mail da Sra. Mariana Pimentel Carvalho (SEI 7734288).

3.46. O Quadro 1, a seguir, resume as alterações promovidas na ordem dos processos, bem como o impacto na distribuição de probabilidades entre os Diretores Relatores.

Quadro 1: Impactos na mudança da ordem de sorteio em desacordo com a norma regimental

Ordem de sorteio	Ordem cronológica	Probabilidade ^[5] de ser atribuído ao Diretor ^[6]
------------------	-------------------	---

	Ordem de Sorteio (SEI 7618390)	Ordem Cronológica (SEI 7534855)	Probabilidade de Ser Atribuído ao Diretor				
			D1	D2	D3	D4	D5
1	50500.061052/2021-22	50500.099251/2020-22	0%	50%	50%	0%	0%
2	50500.060465/2021-90	50500.061052/2021-22	0%	50%	50%	0%	0%
3	50500.099251/2020-22	50500.060465/2021-90	20%	20%	20%	20%	20%

3.47. Como se percebe do quadro acima, a ordem cronológica que rege a distribuição dos processos aos Diretores, comando expresso do caput do art. 50 da norma regimental, não foi seguida, embora a SEGER tenha encaminhado documento com a ordem correta (SEI7534855), o que gerou uma alteração nas probabilidades de distribuição dos processos aos Diretores da Agência.

3.48. Observe que o presente processo (50500.060465/2021-90, destacado no Quadro 1) deveria ter sido sorteado entre todos os cinco Diretores – i.e. probabilidade de 20% –, no entanto, foi sorteado somente entre dois Diretores.

3.49. Maculado pelo mesmo tipo de vício procedimental, o processo 50500.099251/2020-22, que deveria ter sido sorteado entre dois Diretores, foi sorteado entre os cinco Diretores.

3.50. Veja que não está em discussão a metodologia de sorteio aplicada pela ANTT (sem reposição), tampouco a previsão de compensação de processos entre sessões consecutivas de sorteio públicos, vez que esses foram novamente aplicados no caso concreto.

3.51. O que se discute, portanto, é a inversão na ordem dos processos – em desacordo com o comando expresso do texto regimental, que determina sua distribuição em ordem cronológica – de forma que o método “sem reposição” e a regra de compensação fossem indevidamente aplicados sobre o Processo 50500.060465/2021-90 (tratado nestes autos), e os Processos 50500.099251/2020-22 e 50500.061052/2021-22 (distribuídos, respectivamente, ao Diretor-Geral e ao Diretor Guilherme Sampaio), razão que motivou a reclamação enviada por e-mail a esta Diretoria a discussão desta questão preliminar.

3.52. Ao se manifestar nos autos por meio de Despacho (SEI7768987), a Secretaria-Geral trouxe um relato detalhado dos fatos que motivaram a inversão da ordem dos processos na lista de sorteio, que julgo relevante transcrever:

(...)

Em razão do Despacho do Diretor Davi Barreto (7732119) constante nos presentes autos, e exemplarmente elaborado, faz-se necessário o acréscimo de maiores informações sobre os fatos ocorridos na sessão pública de sorteio para distribuição de processos aos Diretores, ocorrida no dia 5 de agosto de 2021.

Em seu despacho, o Diretor Davi Barreto, entre os itens 38 e 52, faz um destaque ao trâmite entre a aprovação da pauta do sorteio e a pauta do sorteio que efetivamente foi realizada, para, ao final, fazer a seguinte consulta à Procuradoria Federal junto a ANTT:

“51.O que se discute, portanto, é a inversão na ordem dos processos – em desacordo com o comando expresso do texto regimental, que determina sua distribuição em ordem cronológica – de forma que o método “sem reposição” e a regra de compensação fossem indevidamente aplicados sobre o Processo 50500.060465/2021-90 (tratado nestes autos), e os Processos 50500.099251/2020-22 e 50500.061052/2021-22 (distribuídos, respectivamente, ao Diretor-Geral e ao Diretor Guilherme Sampaio), razão que motivou a reclamação enviada por e-mail a esta Diretoria e a presente consulta à Douta Procuradoria desta Agência.”

Ocorre que, alguns dos fatos ocorridos previamente à sessão pública de sorteio não foram mencionados pelo referido Diretor, em especial aqueles que levaram à inversão da ordem do sorteio. Desta forma, ante o princípio da cooperação, esta Secretária-Geral presta os esclarecimentos fáticos a seguir.

Pois bem.

Consoante explicado pelo Diretor Davi Barreto de maneira detalhada em seu Despacho, os sorteios são realizados da seguinte forma:

“11. Tem-se com isso que a distribuição dos processos aos diretores da ANTT se dá mediante sorteio (art. 50, caput, do Regimento), respeitado o princípio da publicidade, gravado no art. 37, caput, da Constituição Federal.

12. Na Agência os processos encaminhados à Secretaria-Geral são acumulados ao longo de uma semana e integram uma pauta de sorteio, realizado em caráter ordinário todas as quintas-feiras, ou extraordinariamente por convocação do Diretor-Geral (art. 50, § 3º, do Regimento).

13. Não existe atribuição de peso para a distribuição dos processos, ou seja, a ANTT adota um sistema equalitário na alocação de processos, de forma que a lista para distribuição ao Diretores é formada a partir da ordem cronológica de recebimento de cada processo pela Secretaria-Geral (art. 50, caput, do Regimento).

14. Destarte, a primeira conclusão é que o Regimento Interno da ANTT determina que a ordem de sorteio dos processos deve obedecer a sequência cronológica de recebimento na Secretaria-Geral.

15. E esse mandamento regimental não é fruto do acaso, mas derivado do modelo de sorteio “sem reposição” e “com compensação” adotado historicamente na Agência, explicado a seguir”.

O fato é que, em razão do processo nº 50500.099251/2020-22, que trata da proposta para aprovação do Relatório Final da Audiência Pública nº 04/2020 e da minuta de resolução que dispõe sobre proposta de regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização, ser de relevante importância e por isso, um processo bastante delicado e importante para a Agência, e por ter sido recebido na caixa de e-mail da Seger mais de 50 e-mails de pessoas solicitando participar do sorteio, decidiu-se com o Gabinete do Diretor-Geral - GAB e o Diretor-Geral realizar o sorteio do dia 5 de agosto de 2021 via Teams, ao vivo pelo canal da ANTT no Youtube, visando dar maior transparência e acesso aos interessados, decisão essa que foi encaminhada por e-mail a todos que solicitaram a participação no sorteio.

Como sempre acontece, após a pauta estar pronta e aprovada pelo GAB, a Seger encaminhou uma mensagem via Whatsapp ao grupo dos assessores os convidando para participar do sorteio. Estando todos presentes na sala de reunião do Teams e prestes a iniciar o referido sorteio, o

Diretor Alexandre Porto, que estava presencialmente na sala da Seger neste momento, em conversa informal com esta Secretária-Geral, e tomou conhecimento que o processo da Audiência Pública seria o primeiro item da pauta e que, por esse motivo, seria observada a compensação do sorteio anterior, ou seja, seria sorteado apenas entre dois diretores, levantou o questionamento entre os demais assessores que estavam na sala de reunião do Teams sobre a possibilidade de inversão de pauta, para evitar que esse processo ficasse submetido à compensação, à praxe, o que poderia levantar o questionamento das partes interessadas sobre uma possível distribuição direcionada, tendo em vista que seria distribuída apenas entre os Diretores Davi Barreto e Guilherme Sampaio. Os assessores presentes, Ismael Souza Silva (Diretor Alexandre Porto), Juliano de Barros Samôr (Diretor Guilherme Sampaio), Rafaela Gomes de Souza Silva (Diretor Fábio Rogério), Anderson Lousan do Nascimento Poubel (Diretor Davi Barreto) e Lana Holanda Risuenho (Diretor-Geral), concordaram com a proposta e acordaram que deveria haver a inversão de pauta. Desta forma, o processo foi retirado do item 1 e passado para o item 3, conforme combinado, para que a distribuição fosse feita equitativamente entre os cinco diretores e não apenas entre dois diretores.

O Diretor Davi Barreto discorreu no item 43 conforme segue: "43. Ocorre que, sem qualquer justificativa constante dos autos, foi elaborada nova lista de processos, conforme se observa no documento SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE 5.8.2021 (SEI 7618390) - assinado pela Secretária-Geral às 10h34 do dia 5/8/2021 -, que diverge, na ordem dos processos, ao publicado no documento anterior (SEI 7534855)." (destaque nosso). Ou seja, ele afirma que a nova lista foi assinada apenas pela Secretária-Geral. Cumpre-nos, no entanto, forçosamente retrucar essa afirmação e esclarecer que, conforme pode-se verificar na pauta (SEI 7618390), o documento foi assinado por todos os assessores que participaram do sorteio, corroborando com o fato de que apesar de não constar nos autos a justificativa para a elaboração de pauta diferente da que foi aprovada pelo Gabinete do Diretor-Geral, a pauta utilizada para a realização do sorteio foi alterada e aprovada por todos os presentes, conforme pode-se observar na gravação feita pelo Teams, a qual demonstra a aprovação por todos os assessores, conforme sugerido pelo Diretor Alexandre Porto.

Ocorre que, ao se acordar com a inversão de pauta, infringiu-se, de fato, o art. 50 do Regimento Interno, que dispõe que "os processos deverão ser enviados ao Gabinete do Diretor-Geral, que o encaminhará à Secretária-geral para distribuição aos Diretores, por sorteio, em sessões públicas, na ordem cronológica de seu recebimento."

Muito embora não tenha havido prejuízo para as partes envolvidas, e mesmo sabendo-se que a intenção dos presentes era a de manter a maior imparcialidade, equanimidade e equidade na distribuição do referido processo, não havendo qualquer ato de má-fé, é fato intransponível que a distribuição não foi feita de acordo com as orientações previstas no Regimento Interno.

Cabe registrar que logo após a realização do sorteio, em menos de 3 minutos, a advogada Mariana Pimentel Carvalho, ligou para a Seger questionando sobre a inversão de pauta. Em resposta, lhe foi dito que se iria verificar o ocorrido.

E assim foi feito. Esta Secretária-Geral conversou com o Chefe de Gabinete sobre o sorteio, tendo este, inclusive, recebido, durante a conversa, uma ligação do Diretor Davi Barreto questionando sobre o sorteio e solicitando que este fosse refeito. Ato contínuo, o Chefe de Gabinete entrou imediatamente em contato com os demais Diretores, e orientou a Seger para que adotasse as providências para que o sorteio fosse refeito. Em seguida, esta Secretária-Geral mandou uma mensagem no grupo dos assessores no Whatsapp, informando que o sorteio seria feito novamente, entrou em contato com a Ascom, solicitando um outro link para o sorteio no Youtube e já estava preparando o e-mail à advogada Mariana Pimentel informando sobre o novo sorteio, quando o Chefe de Gabinete a solicitou que esperasse, pois o Diretor-Geral não havia autorizado a realização de novo sorteio. Aguardou-se durante todo o dia e só à noite o Diretor-Geral, em reunião com esta Secretária-Geral, a informou que o sorteio não seria refeito, e que os processos sorteados deveriam ser encaminhados aos Diretores, o que ainda não havia sido feito, em razão do ocorrido.

Desta forma, apesar desta Secretária-Geral ter demonstrado sua intenção para a realização de novo sorteio, este não foi realizado, pelas razões acima expostas.

(...) (grifos acrescentados)

3.53. Pelas informações trazidas pela Secretaria-Geral aos autos, **a motivação para não observância do art. 50, inciso I, do Regimento Interno, seria "manter a maior imparcialidade, equanimidade e equidade na distribuição" de processo relevante - no caso o processo 50500.099251/2020-22, que trata do novo marco regulatório do TRIP -para evitar que esse processo ficasse submetido à compensação de praxe e sorteado entre todos os cinco diretores, e não somente entre dois diretores.**

3.54. No que pese concordar integralmente com a boa-fé da Secretaria-Geral e constatar as melhores intenções em promover a alteração na ordem dos processos no sorteio, entendo que a motivação é invariavelmente inválida e o ato de mudança *ad hoc* nas regras regimentais é irregular, conforme posição da PF-ANTT no Parecer n. 00265/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 7763660), *in verbis*:

(...)

QUESITO a) Os agentes públicos têm poder de disposição sobre os requisitos formais de distribuição de processos administrativos? Em outros termos, é possível alterar o entendimento em um caso concreto, sem qualquer motivação válida, de modo a desconsiderar a regra regimental de distribuição processual?

Não. O estabelecimento da regra de distribuição de processos entre os Diretores insere-se dentro da seara de competência da Diretoria Colegiada, competindo a ela estabelecer as regras no regimento interno e alterá-la quando oportuno e conveniente, devendo a decisão ser devidamente fundamentada.

(...) (grifos originais)

3.55. Portanto, a terceira conclusão é que **o sorteio dos processos 50500.060465/2021-90, 50500.099251/2020-22 e 50500.061052/2021-22 se deu de forma irregular, desobedecendo, sem motivação válida (nulidade absoluta), o previsto no art. 50, caput, do Regimento Interno.**

(iv) Da solução a ser adota pela ANTT

3.56. Entendo que o cerne da questão reside na verificação de se houve irregularidade na distribuição dos processos e, caso positivo, quais providências devem ser adotadas pela ANTT.

3.57. Por tudo o que já expus ao longo deste Voto, parece-me claro que:

- O Regimento Interno da ANTT (art. 50, *caput*) determina expressamente que a ordem de sorteio dos processos deve obedecer a sequência cronológica de recebimento na Secretaria-Geral, devido à prática de sorteio "sem reposição" e "com compensação" usualmente adota pela Agência.
- O método de sorteio "sem reposição" e "com compensação", apesar de não constar expressamente do Regimento, é válido e costumeiramente utilizado pela ANTT ao longo dos anos, adotado também em outras Agências Reguladoras, e a previsão de ordem cronológica do *caput* do art. 50 do Regimento somente tem razão de existir neste modelo, pois a ordem do processo na lista de sorteio influi diretamente na sua probabilidade de ser atribuído aos diferentes Relatores.
- Conforme apontado, a ordem cronológica que rege a distribuição dos processos aos Diretores foi desrespeitada, sem motivação válida, o que gerou uma alteração nas probabilidades de distribuição dos processos aos Diretores da Agência.
- Não se discute neste processo a correção na aplicação ou a conveniência na adoção do método de sorteio "sem reposição" e "com compensação", pois este foi corretamente aplicado. O que se observa nestes autos é a inversão na ordem dos processos – em desacordo com o comando expresso do texto regimental, que determina sua distribuição em ordem cronológica – maculando a distribuição do Processo 50500.060465/2021-90 (tratado nestes autos) e dos Processos 50500.099251/2020-22 e 50500.061052/2021-22.

3.58. Destarte, é evidente que **houve um erro manifesto na distribuição dos processos em apreço.**

3.59. Resta então decidir qual a ação a ser adota pela Agência: corrigir o erro, refazendo o sorteio, ou convalidar a nulidade, permanecendo com a distribuição dos processos ora em vigor.

3.60. Quanto a este ponto, é importante registrar o valioso alerta da zelosa Procuradoria junto à Agência sobre a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC) ao processo administrativo, em especial com relação à adoção do princípio da instrumentalidade das formas positivado, entre outros dispositivos, no art. 277 do referido Código, *in verbis*:

Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

3.61. Peço vênia, entretanto, para discordar quanto ao enquadramento do caso concreto no permissivo legal do art. 277 do CPC, por entender que não estamos diante de vício de instrumentalidade do ato administrativo, mas de vício na formação do próprio ato - o que, na minha opinião, constitui uma nulidade absoluta, não passível de convalidação automática.

3.62. Como bem observado pela PF-ANTT, o dever de motivação do atos é axioma inescapável da validade do ato administrativo, conforme estampado no art. 2º do Decreto 9.830/2019, que regulamenta os arts. 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Nesse sentido, os fatos consubstanciados nestes autos demonstram a falta de motivação válida para justificar a mudança da lista de sorteio regimentalmente correta (SEI 7534855) para outra incorreta (SEI 7618390), o que gerou efeitos concretos na distribuição de probabilidades na distribuição dos processos aos relatores.

3.63. E por entender que o vício de motivação do ato administrativo carrega nulidade absoluta para o processo, julgo inaplicável, no caso concreto, a aplicação do art. 277 do CPC.

3.64. Já com relação ao dever de avaliar as consequências jurídicas e administrativas da invalidação do ato administrativo, como preceitua o art. 21 da LINDB, também apontado pela PF-ANTT em seu pronunciamento, verifico que não há nenhum dano ou prejuízo em se refazer o sorteio maculado por inobservância das regras regimentais, pois todos os processos encontram-se em estágio inicial de análise nos Gabinetes do Relatores. Em pesquisa no SEI^[7], é possível constatar que nenhum deles (com exceção dos presentes autos) teve decisão da Diretoria ou sequer pedido de inclusão em pauta.

3.65. Dado que é clara a ausência de prejuízo em se refazer o sorteio, é preciso indagar se o mesmo pode ser afirmado em se decidir por não refazer o sorteio. Parece-me que a resposta é negativa.

3.66. Em outras palavras, a opção por não refazer o sorteio e perpetuar atos administrativos eivados de nulidade traz riscos administrativos e jurídicos a todos os processos, sem qualquer motivação clara que autorize a Administração a assumir esses riscos.

3.67. Enfim, parece-me óbvio que, por um lado, não há nenhum prejuízo em se decretar a invalidade dos atos administrativo claramente eivados de vícios e refazer o sorteio, enquanto, por outro lado, há riscos significativos de contestações administrativas e judiciais em se permanecer inerte sem corrigir as irregularidades apontadas tempestivamente ao longo do processo.

3.68. Fica a pergunta: por que a ANTT optaria por não corrigir os erros apontados no processo? Em que medida se preservaria o interesse público? Por não conseguir encontrar respostas nos autos para essas perguntas, entendo que **a medida adequada é cancelar a distribuição do presente processo (50500.060465/2021-90), bem como dos processos 50500.099251/2020-22, 50500.061052/2021-22, por erro manifesto no procedimento de distribuição, nos termos do**

art. 55, I, do Regimento Interno.

3.69. Ademais, concordo com a posição da PF-ANTT (SE7763660) de que as regras de realização de novo sorteio dos processos devem ser as vigentes na data de sua realização (regra procedimental de aplicação imediata), no entanto, discordo de que se deva preservar a mesma "compensação" existente na data de 5/8/2021.

3.70. Entendo que a regra de sorteio "sem reposição" e "com compensação" não é um fim em si mesma, mas um meio para se atingir aleatoriedade (não direcionamento) e equilíbrio (equidade da carga de trabalho) na distribuição dos processos, de forma que essa finalidade é atingida sempre que se aplica a regra vigente. Não se trata, assim, de garantir que o Diretores terão sempre o mesmo número de processos, pois os quantitativos variam de acordo com a dinâmica da Agência - i.e. depende, por exemplo, dos processos recebidos pela Secretária-Geral e dos Diretores aptos a os receberem em determinado momento.

3.71. Adotar o entendimento de que o novo sorteio deve necessariamente ser feito com a mesma compensação do dia 5/8/2021 - i.e. para dois Diretores específicos - poderia levar à situação de o sorteio não ser realizado, por exemplo, por vacância do cargo (art. 53, *caput*, do Regimento Interno) ou até mesmo por motivo de férias ou outro afastamento superior a 15 dias (art. 52, §1º, do Regimento Interno).

3.72. Assim, julgo que **o novo sorteio deve ser realizado com as regras vigentes e com a compensação existente na data de sua efetiva realização.**

3.73. Aproveito, ainda, o mesmo raciocínio para retificar a alegação trazida, preliminarmente, no Despacho de 13/8/2021 (SE17732119), de que "a eventual correção da alteração indevida feita pela SEGER na ordem dos três primeiros processos, constantes nos documentos SEI 7534855 e 7618390, demandará também novo sorteio dos processos numerados de 4 a 7, devido ao método 'sem reposição' adotado pela ANTT, pois o resultado do sorteio do processo de número 3 impacta o resultado dos processos 4 a 7"

3.74. Ao refletir melhor sobre a questão, observo que o resultado da distribuição dos processos numerados de 4 a 7 seria invariavelmente o mesmo caso a lista adotada, naquele momento, fosse a constante no documento SEI7534855 ou 7618390 (i.e. observado ou não o previsto no art. 50, *caput*, do Regimento Interno). Assim, constato que o erro no sorteio não tem relação de causa-efeito com as probabilidades dos processos terem sido atribuídos a determinados diretores, e, considerando a premissa já defendida de manutenção das regras vigentes e da compensação existente na data do novo sorteio, não faz sentido falar em impacto nesses processos (4 a 7 da lista) que justifique erro manifesto em sua distribuição.

3.75. Dessa forma, deixo de acolher a recomendação da Procuradoria no Parecer n. 00265/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 7763660), *in verbis*:

(...)

II - tendo em vista que os processos listados nos números 1, 2 e 3 da lista de distribuição foram sorteados fora da ordem cronológica, em desacordo com o mandamento regimental, e que a ANTT utiliza o sorteio "sem reposição", ou seja, o sorteio do 3º processo da lista afeta a distribuição do 4º, 5º, 6º e 7º processos, é possível conferir validade à distribuição dos processos 4, 5, 6 e 7 da lista do documento SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE 5.8.2021 (SEI 7618390)?

Considerando que a Diretoria Colegiada da ANTT interpretou o art. 50 do regimento interno no sentido de que a ordem cronológica do sorteio adota a sistemática de distribuição sem reposição, conforme bem explanado no Despacho do Diretor Davi, embora o vício de ordem cronológica atinja apenas os 3 primeiros processos da lista, no caso de ser refeito o sorteio, não é possível saber qual Diretor será sorteado para o terceiro processo. Assim, apenas na remota hipótese de para o 3º processo ser sorteado o mesmo Diretor, não se verificaria vício nos processos da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª posição.

Em outras palavras, após a realização do sorteio do terceiro processo, se este for sorteador para o Diretor Vitale, não haverá necessidade de refazer o sorteio dos processos na 4ª, 5ª, 6ª e 7ª. Por outro lado, se o terceiro processo for sorteado para qualquer um dos demais Diretores, a partir deste momento, se verificará inobservância da regra "sem reposição" adotada pela ANTT, devendo tais processos também serem novamente sorteados.

(...) (grifos originais)

3.76. Por fim, não posso deixar de registrar e acolher a orientação do nosso órgão de assessoramento jurídico, cujo excerto tomo a liberdade de transcrever, quanto à conveniência e oportunidade de se editar formalmente regimento específico para melhor detalhar as rotinas técnicas e administrativas das sessões públicas de sorteio de processos:

(...)

17. A regra de distribuição, conforme bem explanado pelo Diretor Davi em sua consulta a esta PF-ANTT, **foi interpretada pela Diretoria Colegiada** - único órgão competente para tanto - no sentido de que para cada grupo de 5 processos da lista, os quais são ordenados de acordo com o momento de seu recebimento na Secretaria-Geral (ordem cronológica), sejam estes distribuídos de forma aleatória (isto é, mediante sorteio), adotando-se sistemática que ao final garanta que cada um dos 5 diretores receba a mesma quantidade de processos. E sempre foi dada a devida publicidade, uma vez que nas atas, quando era o caso, sempre constava a necessidade de compensação de processos para a sessão de sorteio seguinte.

18. Embora tenha sido objeto de interpretação pela Diretoria Colegiada desde 2014, a adoção da regra do sorteio com sistemática de distribuição sem reposição, na ordem cronológica, **recomenda-se que as regras de sorteio constem de forma clara e expressa no regimento interno da ANTT com vistas a conferir maior transparência e publicidade.**

(...) (grifos originais)

3.77. Anoto apenas que julgo não ser necessariamente mandatário que a formalização dos referidos procedimentos deva constar do Regimento Interno da ANTT, podendo ser feita mediante outros instrumentos normativos, a exemplo de Instrução Normativa (art. 120, inciso II, do Regimento

Interno), como praticado pela Agência Nacional de Aviação Civil (vide Instrução Normativa 166/2020-ANAC)

3.78. Ante o exposto, proponho **orientar à Secretaria-Geral da ANTT que adote providências para propor alteração regimental ou edição de ato normativo específico que estabeleça procedimentos técnicos e administrativos das sessões públicas de sorteio de processos.**

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO no sentido de:

- a) cancelar a distribuição do presente processo (50500.060465/2021-90), bem como dos processos 50500.099251/2020-22, 50500.061052/2021-22, por erro manifesto no procedimento de distribuição, nos termos do art. 55, I, do Regimento Interno da ANTT.
- b) incluir os processos listados no artigo anterior no próximo sorteio público, realizando nova distribuição observadas as regras regimentais e práticas usualmente adotadas pela Secretaria-Geral da ANTT vigentes na data no novo sorteio.
- c) orientar à Secretária-Geral da ANTT que adote providências para propor alteração regimental ou edição de ato normativo específico que estabeleça procedimentos técnicos e administrativos das sessões públicas de sorteio de processos.

Brasília, 17 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

[1] Em outras Agências as regras de distribuição de processos entre os Diretores por vezes não se encontram previstas no Regimento Interno, mas outros normativos específicos, a exemplo da Instrução Normativa 166/2020-ANAC e a Resolução 7701/2020-ANTAQ.

[2] <https://portal.antt.gov.br/distribuicao-de-processos>, acessado em 12/8/2021.

[3] https://portal.antt.gov.br/distribuicao/-/asset_publisher/JRIBaf2vNz24/content/id/2715322, acessada no dia 11/8/2021.

[4] [4] https://portal.antt.gov.br/distribuicao/-/asset_publisher/JRIBaf2vNz24/content/id/2726189, acessado no dia 11/8/2021.

[5] Probabilidades antes da realização do sorteio, pois, ao longo do sorteio de cada processo as probabilidades de cada Diretor mudam, devido ao método "sem reposição", adotado pela ANTT.

[6] D1 - Diretor-Geral (DG); D2 - Diretor Davi Barreto (DDB); D3 - Diretor Guilherme Sampaio (DGS); D4 - Diretor Fábio Rogério (DFR); e D5 - Diretor Alexandre Porto (DAP)

[7] Consulta ao sistema SEI em 16/8/2021 às 17:45.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 17/08/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7714292** e o código CRC **852107BE**.

Referência: Processo nº 50500.060465/2021-90

SEI nº 7714292

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br